



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Referente: Dispensa de Licitação nº 45/2021

CONTRATO Nº 302/2021

**CONTRATO de Prestação de Serviços que entre si celebram o
Município de IBIPORÃ e o CISMEPAR, na forma abaixo:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Vitoriano Valente nº 540, Centro, na cidade de Ibiporã/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JOSÉ MARIA FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7512031 e CPF/MF sob nº 063.256.379-68 e;

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecido na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Marcos Antônio Voltarelli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.639.237-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu, nº.888, na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na (inserir unidades do município), mediante credenciamento pelo **CISMEPAR** de pessoas jurídicas através de Chamamento Público.

1.2. Os serviços descritos na cláusula 1.1, são os elencados na tabela **CISMEPAR** conforme quadro abaixo:

1.2. O **CONTRATADO** não se compromete a preencher de forma integral a escalas de plantões do município contratante tendo em vista que o credenciamento se dará através de chamamento público.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente **CONTRATO** para a prestação de serviços, objeto deste instrumento é o valor global de **R\$ 2.574.200,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

LOTE 1:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	39953	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana* - PRESENCIAL 12 HORAS	UN	550	R\$ 100,0000	55.000,00	
2	39954	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana* - PRESENCIAL 6 HORAS	UN	400	R\$ 50,0000	20.000,00	
3	39955	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado. - PRESENCIAL 12 HORAS	UN	1600	R\$ 1.100,0000	1.760.000,00	
4	39956	Plantão presencial para clínica médica, de domingo a sábado. - PRESENCIAL 6 HORAS	UN	1200	R\$ 550,0000	660.000,00	
5	39957	Incentivo de plantão urgência presencial para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado). - PRESENCIAL 12 HORAS	UN	40	R\$ 100,0000	4.000,00	
6	39958	Incentivo de plantão urgência presencial – para feriados nacionais (com início às 7hrs do dia do feriado e término às 07hrs do dia posterior ao feriado) - PRESENCIAL 06HORAS	UN	16	R\$ 50,0000	800,00	
7	39959	Incentivo de plantão urgência presencial – para o feriado e recesso de carnaval (com início às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado) - PRESENCIAL 12	UN	10	R\$ 100,0000	1.000,00	
8	39960	Incentivo de plantão urgência presencial – para o feriado e recesso de carnaval (com início às 7hrs da segunda feira e término às 07hrs da quarta feira de cinzas posterior ao feriado) - PRESENCIAL 06H	UN	6	R\$ 50,0000	300,00	
9	39961	INCENTIVO DE PLANTÃO URGÊNCIA PRESENCIAL 06HRS – VÉSPERA DE NATAL,	UN	12	R\$ 525,0000	6.300,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

		NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E ANO NOVO (COM INICIO ÀS 13HRS DA VÉSPERA E TÉRMINO ÀS 07HRS DO DIA POSTERIOR AO FERIADO) - 06HORAS					
10	39962	INCENTIVO DE PLANTÃO URGÊNCIA PRESENCIAL 12HRS – VÉSPERA DE NATAL, NATAL, VÉSPERA DE ANO NOVO E ANO NOVO (COM INICIO ÀS 13HRS DA VÉSPERA E TÉRMINO ÀS 07HRS DO DIA POSTERIOR AO FERIADO) - 12HORAS	UN	16	R\$ 1.050,0000	16.800,00	
11	39963	INCENTIVO DE PLANTÃO PRESENCIAL PARA CLÍNICA MÉDICA, EXCLUSIVO PARA PLANTÕES DE REFERÊNCIA A COVID-19 – DURAÇÃO DE 6 HORAS	UN	100	R\$ 100,0000	10.000,00	
12	39964	INCENTIVO DE PLANTÃO PRESENCIAL PARA CLÍNICA MÉDICA, EXCLUSIVO PARA PLANTÕES DE REFERÊNCIA A COVID-19 – DURAÇÃO DE 12 HORAS	UN	200	R\$ 200,0000	40.000,00	
					TOTAL:	2.574.200,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores unitários constantes da tabela acima acompanham automaticamente os valores da tabela CISMEPAR.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
10	001	10	302	0010	2.092	3.3.72.34.00.0	1202		303



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESCALAS

3.1. A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**, será feita em conformidade com as especificações da resolução **CISMEDPAR**, devendo obedecer os requisitos de qualidade.

3.2. Caberá ao município **CONTRATANTE** convocar as empresas credenciadas para reunião da organização das escalas, que deverá ocorrer entre dias 05 ao dia 15 de cada mês, momento em que serão definidos os dias e horários em que os profissionais das empresas credenciadas preencherão as lacunas da escala para execução dos plantões. O **CISMEDPAR** designará funcionário próprio para acompanhar as reuniões.

3.2.1. O **CONTRATADO** poderá designar, a critério das partes, reunião única de organização de escalas dentro do período constante no item 3.2.

3.2.2. O **CONTRATADO** deverá informar as pessoas jurídicas credenciadas aptas para participar da reunião junto à Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala, caberá ao **CONTRATANTE** realizar sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

3.4. Poderão participar da consolidação da escala as empresas que firmarem Termo de Credenciamento com o **CONTRATADO** com até 5 dias de antecedência ao dia da reunião.

3.5. Deverá ser lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões da escala, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada por todos os presentes.

3.6. Após a reunião, cada empresa deverá entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa credenciada.

3.7. Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias para devolvê-la às empresas credenciadas, que deverão sanar as falhas ou realizar as alterações necessárias, e devolver a escala ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias após seu recebimento.

3.8. Caberá ao **CONTRATANTE** encaminhar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao **CONTRATADO**.

3.9. Fica expressamente proibida a prestação de serviços, objeto deste **CONTRATO**, direta ou indiretamente, por servidores médicos deste Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO NOTAS E PAGAMENTOS

4.1. As notas serão emitidas pelo **CONTRATADO** mediante apresentação, pelo município **CONTRATANTE**, dos relatórios de produção de plantão conforme relatório mensal de plantões realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente do **CONTRATANTE**.

4.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de **CONTRATO** de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE** de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação

2

246



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

4.4. Vencido o prazo estabelecido no item 4.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

4.5. O Município **CONTRATANTE** se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do item 11.4 da Cláusula 11ª deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Prover os serviços ora contratados mediante o credenciamento de empresas que possuam pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo que a empresa credenciada pelo **CONTRATADO** possa fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes.

5.2. Garantir que haja de empresas credenciadas durante a vigência do **CONTRATO** para a eficaz prestação de serviços.

5.3.. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este **CONTRATO**, observando sempre os critérios de qualidade e custo.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

5.5. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado.

5.6. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social para perfeita execução deste **CONTRATO**.

5.7. Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições.

5.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste **CONTRATO**.

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa cumprir o objeto deste **CONTRATO**.

6.3. Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.4. Rescindir o **CONTRATO** nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

6.5. Pagar o valor constante na cláusula segunda, no prazo avençado na cláusula quarta item 4.3.

6.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do **CONTRATADO**, por escrito, qualquer irregularidade cometida pelas empresas credenciadas.

6.7. Ficam designadas o servidor Sr. Ricardo de Jesus Furquim, CPF 051.266.469-23 ocupante do cargo Coordenador de Enfermagem e Suelen Formigoni Fuentes, CPF: 058.798.879-79, ocupante do cargo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Médica) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este **CONTRATO**. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. A responsabilidade pela elaboração da escala será do **CONTRATANTE** em conjunto com a empresa credenciada.

6.9. Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o **CONTRATANTE**, como responsável pela elaboração da escala e distribuição dos plantões, contatará diretamente a pessoa jurídica responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, bem como nas demais sanções legais previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

7.2. O **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do **CONTRATO**.
- b) Inadimplência contratual, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

9.1. Os valores pagos ao **CISMEPAR** por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do **CISMEPAR** disponível no site www.cismepar.org.br/servicos/tabela.

9.2. O reajuste de preço será feito com base na Tabela **CISMEPAR**, vigente ao mês respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

10.1. O presente **CONTRATO** vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, desde que haja interesse das partes contratantes, tudo conforme dispõe o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As prestações de serviços descritas neste **CONTRATO** serão desempenhadas pelo **CISMEPAR**, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo Município de Ibiporã em conjunto com as empresas credenciadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

11.2. As empresas credenciadas pelo **CONTRATADO** deverão prestar os serviços na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Justino Alves Pereira, localizada na Av. Souza Naves nº 1245, Ibiporã/PR, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

11.3. As empresas credenciadas pelo **CONTRATADO** deverão atender toda a demanda espontânea na Unidade de Pronto Atendimento.

11.4. As empresas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões efetivamente realizados, conforme os valores de cada tipo de plantão constantes na Tabela de Preços do **CISMEPAR** – Cláusula segunda deste **CONTRATO**. Caso seja apurado que a empresa realizou menos tempo que o previsto para o plantão, o pagamento será proporcional ao tempo efetivamente realizado, considerando-se, neste caso, o valor da hora/plantão, que será apurado através de simples cálculo matemático.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná.

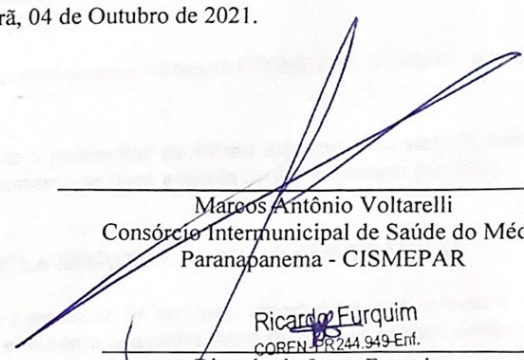
13.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ibiporã, 04 de Outubro de 2021.

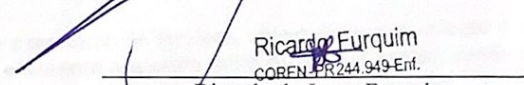


Prefeito Municipal de Ibiporã
Leiliane de Jesus L. Vilar
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 008/2021

Leiliane de Jesus de Martini Lopes Vilar
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do CONTRATO



Marcos Antônio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Paranapanema - CISMEPAR

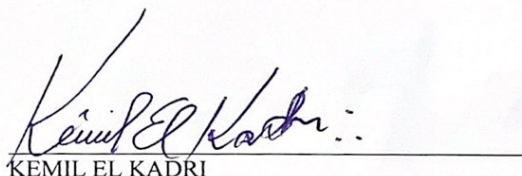


Ricardo de Jesus Furquim
Secretaria Municipal de Saúde Pública
Fiscal do CONTRATO

TESTEMUNHAS:



JUAREZ AFONSO IGNÁCIO



KEMIL EL KADRI